



**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS
DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR**

ESTATUTO

MAIO - 2010

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES	3
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO	3
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO SINDICATO	5
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES	6
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO	7
CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL E DAS DIRETORIAS REGIONAIS	7
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO	7
SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS	7
SEÇÃO II - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO	8
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO	8
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	8
SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	9
SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR	12
SEÇÃO I - CONSELHO DE REPRESENTANTES	12
SEÇÃO II - ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR	13
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS	13
CAPÍTULO VII - DO IMPEDIMENTO, ABANDONO, PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO	13
SEÇÃO I - IMPEDIMENTO	13
SEÇÃO II - ABANDONO DA FUNÇÃO	14
SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO	14
SEÇÃO IV - RENÚNCIA	15
CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES	15
SEÇÃO I - VACÂNCIA	15
SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES	16
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA	16
CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	16
CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA	17
TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL	17
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO	17
SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS	17
SEÇÃO II - DO LEITOR	17
SEÇÃO III - CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES	18
SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	18
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	18
CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS	19
SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS	19
SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	20
SEÇÃO III - VOTO SECRETO	20
CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO	21
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS	21
SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS	21
CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS	23
SESSÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS	23
SEÇÃO II - APURAÇÃO	23
CAPÍTULO VI - DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	24
CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL	24
CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL	25
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS	25
TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	26
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO	26
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	27
CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE	28
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28

ESTATUTO DO SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, entidade de natureza sem fins lucrativos, com sede nesta capital, é constituído para fins de defesa e representação de categoria profissional dos trabalhadores nas carpintarias, marcenarias, serrarias e indústrias de: aglomerados, chapas de fibra de madeira, colchões, cortinados, escovas, espuma, estofos, junco e vime, madeiras compensadas e laminadas, moveis de madeira, pincéis, tanoarias, vassouras, madeiras e artefatos de madeiras em geral, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica da empresa principal, inclusive os respectivos trabalhadores autônomos e aposentados.

Art. 2º - Constituem finalidades precípua do Sindicato lutar por melhores condições de vida e de trabalho de todos os trabalhadores, e em particular de seus representados, e defender a independência e autonomia da representação sindical.

Art. 3º - A representação da categoria profissional, abrange todos os trabalhadores dos municípios de: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Água Comprida, Àguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paralba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Outra, Ataléia, Augusto Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Bandeira, Barão de Cocais, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Azul, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Canaã, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitão Enéias, Capitólio, Caputira, Caraí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas da Norôega, Catas Altas, Catuji, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânia, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará,

Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Consolação, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Córrego Fundo, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Cural de Dentro, Curvelo, Delfim Moreira, Delfinópolis, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Meio, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino das Laranjeiras, Divino, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavate, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dores de Campos, Dores de Guanhões, Dores do Turvo, Doresopolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Navarro, Engenheiros Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fronteira, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouvêia, Grão-Mogol, Grupiara, Guanhões, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guiricema, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ilícineia, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipanema, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamoji, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapajipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Iturama, Jabuticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarapu, Jampruca, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaima, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martinho Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Matozinhos, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Minas Novas, Mindure, Mirabela, Miradouro, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Natalândia, Natércia, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Médica, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-D'Água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Fino, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrauva, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo D'Água, Pintópolis, Piracema, Piraguinho, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponte Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto,

Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resplendor, Riachinho, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueta, Santa Rita do Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Carambéu, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambê, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Francisco, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Geraldo, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelísta, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranos, Serro, Sete lagoas, Setubinha, Silverânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taguaraçu de Minas, Taparuba, Tapirai, Tarumirim, Teixeiras, Timóteo, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubai, Ubaporanga, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Vajão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Vieiras, Virgem da Iapa, Virginia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I - lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

II - defender a solidariedade internacional dos trabalhadores na sua luta por melhores condições de vida;

III - defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos ou interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

III - eleger os representantes da categoria, na forma prevista neste estatuto;

IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especialmente para esse fim;

V - instalar sub-sedes e ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato;

VI - filiar-se a outras organizações sindicais inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;

VII - manter relações com os demais associados das categorias profissionais, para concretização de solidariedade e defesa dos interesses dos trabalhadores;

VIII - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

IX - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

X - estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

XI - criar, planejar, coordenar, executar e manter cursos de atualização, qualificação profissional, na área do ensino formal, desenvolver atividades que sejam de interesse da categoria profissional representada, inclusive culturais, esportivas e de lazer, podendo para isso, firmar contratos, acordos e convênios com órgãos públicos, em qualquer nível, bem como com entidades, nacionais ou internacionais e órgãos não governamentais (ONGs).

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A todo indivíduo em atividade ou aposentado que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados e aposentados:

I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

III - gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV - convocar Assembleia Geral na forma prevista neste estatuto;

V - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

Parágrafo Único – Poderá participar do Sindicato, com isenção de contribuição mensal, o aposentado que tenha sido inscrito como sócio e pago suas mensalidades por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos antes do jubileamento e não esteja exercendo atividades profissionais no ramo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando por sua correta aplicação;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao estatuto e decisões do Sindicato;

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa;

§ 2º - julgado necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido;

§ 3º - A penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada em Assembleia.

Art. 10 - Ao associado que esteja cadastrado no Sindicato há mais de 6 (seis) meses, que for afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições. Também está isento das mensalidades, o associado aposentado.

Art. 11 - O associado desempregado que esteja cadastrado há mais de 6 (seis) meses manterá seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de seis meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 12 - O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL E DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 13 - A base territorial do Sindicato será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais, que ficarão a cargo de diretores regionais:

§ 1º - a configuração de cada base e diretoria regional, será elaborada conforme regimento e mapa geográfico de distribuição de base territorial do Sindicato, que constituem partes integrantes do presente estatuto;

§ 2º - havendo extensão da base territorial do Sindicato, a Assembleia que a aprovar deliberará também sobre a nova configuração do regimento e do mapa geográfico referidos no parágrafo antecedente.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 14 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- I** - Diretoria Administrativa - 10 (dez) membros;
- II** - Conselho Fiscal - 03 (três) membros;
- III** - Conselho de Representantes - 03 (três) membros;
- IV** - Conselho de Diretores Regionais – mínimo de 03 (três) membros.

Art. 15 - Todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos trienalmente em processo eleitoral único, direto e secreto, nos termos previstos neste estatuto, sendo-lhes garantida a estabilidade prevista legalmente.

§ 1º - o número de Diretores Regionais será acima de 3 (três) membros, dependendo da necessidade de cada Subdivisão Geográfica da Base de Representação do Sindicato, descrita em Regimento Interno;

§ 2º - havendo impedimento temporário de algum membro do Sistema Diretivo em exercer de suas funções, o mesmo será substituído pelo próximo membro inscrito na composição de seu órgão de direção.

Art. 16 - A liberação (licença) do membro do Sistema Diretivo de suas funções da empresa em que trabalha e seu retorno à mesma, somente poderá ser decidida em reunião do Plenário do Sistema Diretivo convocada para este fim.

SEÇÃO II PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 17 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe:

§ 1º - o Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I** - o Presidente do Sindicato;
- II** - a maioria da Diretoria Administrativa;
- III** - a maioria dos membros que o compõe.

Art. 18 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui, após a Assembleia Geral, o órgão interno máximo de deliberação do Sindicato:

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 19 - A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria Administrativa.

Art. 20 - Compõem a Diretoria Administrativa do Sindicato os seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Secretário Geral;
- III** - Diretor de Finanças;
- IV** - Diretor de Administração;
- V** - Diretor de Comunicação;
- VI** - Diretor de Formação Sindical;

- VII** - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VIII** - Diretor de Assuntos de Saúde e Medicina do Trabalho;
- IX** - Diretor de Assuntos de Cultura e Lazer;
- X** - Diretor de Assuntos dos Aposentados e dos autônomos.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outras atividades:

I - juntamente com os diretores regionais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria Administrativa nomear mandatário por procuração;

II - fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio do Sindicato, garantido sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da diretoria de finanças;

VI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, opção sexual, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;

VII - representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

VIII - Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente, ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

IX - convocar e reunir bimestralmente o Plenário do sistema diretivo;

X - aprovar:

a) o balanço financeiro anual;

b) o balanço patrimonial anual;

c) o plano orçamentário anual;

d) o Balanço Anual de Ação Sindical;

e) o Plano Anual de Ação Sindical.

XI - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro em seu mandato;

XII - manter organizados e em funcionamento todos os setores do Sistema Diretivo.

§ 1º - A reunião quinzenal da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados a condução administrativa do Sindicato.

§ 2º - a Diretoria Administrativa fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das diretorias regionais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento de grupos e comissões de empresa.

§ 3º - a Diretoria Administrativa, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo do Sindicato para participarem de suas reuniões com direito a voz e voto;

§ 4º - será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa considere necessário, mediante aprovação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO III
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Art. 22 - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo credenciar diretores, associados ou empregados da entidade para fazê-lo;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral se outro não for nomeado quando de suas realizações;

III - assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;

IV - apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor de Finanças;

V - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;

Art. 23 - Ao Secretário Geral compete:

I - coordenar, elaborar e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

II - elaborar projeto de regimento interno e submetê-lo à apreciação da Diretoria Administrativa;

III - analisar os relatórios setoriais de atividades e consolidá-los em relatório mensal de atividades do Sindicato;

IV - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

V - organizar e divulgar as pautas de reuniões da Diretoria Administrativa e do Plenário do Sistema Diretivo;

VI - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de atas e outros documentos, bem como a correspondência do Sindicato;

VIII - elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário de Sistema Diretivo.

§ 1º - O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outras:

a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pelo conjunto do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 2º - o Plano Anual de Ação Sindical após aprovado pela Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral.

Art. 24 - Ao Diretor de Finanças compete:

I - zelar pelas finanças do Sindicato;

II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

III - propor e coordenar a elaboração e execução do Plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e submetido ao Conselho Fiscal;

IV - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;

V - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Administrativa e com o parecer do Conselho Fiscal, submetido à Assembleia Geral;

VI - assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos;

VII - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos financeiros do Sindicato;

- VIII** - ordenar as despesas que foram autorizadas;
- IX** - executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- X** - promover a elaboração da folha de pagamento do pessoal do Sindicato;

Parágrafo Único - o Plano Orçamentário deverá conter, entre outras:

- a)** orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- b)** a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 25 - Ao Diretor de Administração compete:

- I** - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- II** - ter sob seu comando e responsabilidade dos setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- III** - correlacionar sua diretoria à diretoria de finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria necessários para o bom funcionamento do Sindicato;
- IV** - propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V** - coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- VI** - coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- VII** - apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.

Art. 26 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I** - zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- II** - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelos órgãos do Sindicato;
- III** - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação publicidade e o parque gráfico do sindicato;
- IV** - manter publicação e distribuição dos jornais e outros meios de comunicação do Sindicato, em funcionamento;

Art. 27 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- I** - elaborar e propor ao Plenário do Sistema Diretivo a programação de seminários, cursos e outros eventos que visem à formação sindical dos diretores e da categoria, áreas de atuação desta diretoria;
- II** - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, reuniões e Assembleias enviando publicações e correspondências;
- III** - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

Art. 28 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I** - assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de natureza jurídica especialmente durante as negociações coletivas;
- II** - acompanhar a prestação de assistência jurídica aos associados;
- III** - desenvolver campanhas de esclarecimento à categoria na respectiva área;
- IV** - manter arquivo de legislação, jurisprudência e publicações na área jurídica trabalhista;

Art. 29 - Ao Diretor de Assuntos de Saúde, Medicina do Trabalho compete:

- I** - assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de natureza de saúde e medicina do trabalho, especialmente durante as negociações coletivas;
- II** - acompanhar a prestação de assistência médica, cultural aos associados;

- III** - desenvolver campanhas de esclarecimento à categoria na respectiva área;
- IV** - manter arquivo de legislação, jurisprudência e publicações na área previdenciária e médica;
- V** - desenvolver projetos visando minimizar os riscos à saúde dos trabalhadores da categoria;
- VI** - acompanhar e orientar o processo de formação de CIPAs nas empresas da base territorial do sindicato;
- VII** - promover palestras, seminários e encontros sobre saúde do trabalhador;
- VIII** - atender individual e coletivamente os trabalhadores acometidos por doenças profissionais e acidentes de trabalho;

Art. 30 - Ao Diretor de Assuntos de Cultura e Lazer compete:

- I** - organizar e manter atualizado banco de dados contendo informações e publicações sobre conjuntura econômica e social, sobre a categoria e sobre as instituições empregadoras;
- II** - elaborar e propor ao Plenário do Sistema Diretivo a programação cultural do sindicato e o calendário de eventos;
- III** - programar, divulgar e promover atividades, cursos e seminários sobre assuntos culturais;

Art. 31 - Ao Diretor de Assuntos dos Aposentados e dos Autônomos compete:

- I** - mobilizar e organizar os aposentados, tendo em vista a defesa de seus direitos;
- II** - promover ações visando à melhoria dos benefícios de aposentadoria da previdência social.
- III** - mobilizar e organizar os autônomos tendo em vista a defesa de seus direitos;
- IV** - promover a interação dos autônomos e aposentados com os demais membros da categoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá reunir-se e deliberar com pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo que em caso de empate a decisão ficará a cargo da totalidade de seus componentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. 34 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 35 - O Conselho de Representantes será constituído de 03 (três) membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais de mesmo grau e grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO II ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 37 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica, junto a entidades de grau superior.

Art. 38 - Compete a categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 39 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS

Art. 40 - Aos diretores regionais compete:

I - Juntamente com a Diretoria Administrativa, defender os direitos e interesses da categoria na região respectiva;

II - responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;

III - responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

IV - reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;

V - participar de reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;

VI - propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo único - os diretores regionais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste estatuto.

CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO, ABANDONO, PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I IMPEDIMENTO

Art. 41 - Ocorrerá impedimento do sócio ou diretor quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos exigidos por este estatuto. Não acarreta impedimento ou perda de mandato do dirigente sindical a dissolução da empresa, nem demissão de qualquer caráter, ou

alteração contratual de trabalho praticado pelo empregador, quando a empresa fechar, transferir para outro município, ou Estado, e nem quando encerra suas atividades por qualquer motivo.

Art. 42 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente por qualquer membro do Sistema Diretivo ou, declarado pelo órgão ao qual o diretor integra.

Parágrafo Único - a declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

I - ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;

II - ser notificada ao eventual impedido;

Art. 43 - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de defesa protocolada na sede do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 44 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá se realizar no período máximo de sessenta dias e no mínimo de vinte dias após a notificação ao eventual impedido.

SEÇÃO II ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 45 - Considera-se abandono da função quando seu exercente, sem nenhuma justificativa, deixar de comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas, convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - passados 45 (quarenta e cinco) dias ausente, o dirigente será notificado pelo órgão para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III PERDA DO MANDATO

Art. 46 - Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – violação deste estatuto;

III – provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV – rescindir espontaneamente seu contratos de trabalho;

V – ter conduta incompatível com os princípios democráticos que norteiam a vida sindical.

Art. 47 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração própria.

Parágrafo Único - a declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

I - ser votada pelo órgão do Sistema Diretivo e constar na ata de sua reunião;

II - ser notificada ao acusado;

Art. 48 - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de defesa protocolada na sede do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 49 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que reunir-se-á no período máximo de sessenta e no mínimo de vinte dias após a notificação do acusado.

Art. 50 - A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral de acordo com o artigo 43.

Art. 51 - Após verificados os procedimentos previstos (acusação e defesa), suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

SEÇÃO IV RENÚNCIA

Art. 52 - As renúncias serão comunicadas por escrito, com reconhecimento de firma do renunciante, ao Presidente do Sindicato.

Art. 53 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, esta será notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida a um dos diretores remanescentes, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Administrativa para dar ciência do ocorrido.

Art. 54 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral para que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 55 - A junta governativa provisória procederá as diligências necessárias à realização em 60(sessenta) dias, de novas eleições.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I VACÂNCIA

Art. 56 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo, em que houver a ocorrência, nas hipóteses de:

- I** - impedimento;
- II** - abandono de função;
- III** - renúncia do exercente;
- IV** - perda do mandato;
- V** - falecimento;
- VI** - afastamento temporário.

Art. 57 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo envolvido.

Art. 58 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo a que alude o artigo 45.

Art. 59 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 60 - A vacância do cargo em razão de falecimento será declarada até 07 (sete) dias após a ciência do fato.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

Art. 61 - Declarada a vacância a Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim decidirá a substituição.

Art. 62 - Na ocorrência de afastamento temporário do diretor por período superior de 20 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento dos membros.

Art. 63 - Na ocorrência de afastamento do diretor, por período superior a 30 (trinta) e até 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto a seu cargo a qualquer tempo.

Art. 64 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 65 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao estatuto vigente.

Art. 66 - O quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 67 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação da previsão e balanço financeiro, da previsão e do balanço patrimonial e do plano anual de ação sindical, enquanto as demais serão consideradas extraordinárias.

Art. 68 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - pelo Presidente do Sindicato;

II - pela maioria da direção administrativa;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo o Sindicato.

V - por 10 % (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital, que deverá ser protocolado na secretaria do Sindicato, sendo certo que só poderá instalar-se com a presença de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados que a convocaram.

Art. 69 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 70 - A convocação das Assembleias Gerais será publicada em boletim do sindicato ou em jornal de grande circulação, respeitando os princípios democráticos, permitindo-se o amplo conhecimento de sua realização pela categoria.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 71 - O Sistema Diretivo do Sindicato, em sua maioria absoluta, poderá convocar um congresso da categoria para deliberar sobre questões inerentes à política sindical a ser colocada em prática pela entidade.

Art. 72 - O regimento do congresso será decidido em primeira votação por seus participantes.

Art. 73 - O regimento interno do congresso não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 74 - As eleições para os membros do Sistema Diretivo do Sindicato serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 75 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II DO LEITOR

Art. 76 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - 16 (dezesseis) anos completos;

II – ao menos, seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;

III - quitado as mensalidades em até 30 (trinta) dias antes das eleições;

IV - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto

Parágrafo Único - é assegurado o direito de votar ao aposentado e ao autônomo filiados.

SEÇÃO III CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 77 - Poderá ser candidato o associado autônomo devidamente legalizado e que esteja em dia com suas mensalidades, igual ou superior a 12 (doze) meses que antes do jubramento, e o aposentado de acordo o parágrafo VI do artigo 7º.

Art. 78 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eleitos, o associado:

I - que não tiver definitivamente aprovado as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - As eleições serão convocadas por edital assinado pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, nas sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como novo escrutínio em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 - A condução da eleição será feita por 3 pessoas, não necessariamente da categoria, indicadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - a Assembleia Geral que trata este artigo será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º - ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral;

§ 4º - os trabalhos da Comissão Eleitoral extinguem-se com a posse da nova diretoria eleita;

§ 5º - não poderão ser indicadas para a Comissão Eleitoral, as pessoas indicadas no artigo 94.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I PROCEDIMENTOS

Art. 81 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá recibo da documentação apresentada;

§ 2º - para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas.

§ 3º - o requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

II - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constam a qualificação civil, verso e anverso e contrato de trabalho.

Art. 82 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos aos cargos.

Parágrafo Único - verificando-se irregularidade na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de recusa de seu registro.

Art. 83 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito ao seu empregador, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do candidato, bem como o dia das eleições.

Art. 84 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 85 - No prazo de 03 (três) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelos mesmos jornais já utilizados para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 86 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - a chapa em que fizerem parte os candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos candidatos aos cargos.

Art. 87 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação da eleição no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 88 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 89 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados, bem como fornecida a um representante de cada chapa registrada.

SEÇÃO II

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 90 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será propostas através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - no encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

§ 4º - instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 5º - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

I - a fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao encabeçador da chapa que integra o impugnado;

§ 6º - a chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer as eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos candidatos aos cargos.

SEÇÃO III

VOTO SECRETO

Art. 91 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 92 - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - a cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem de registro;

§ 3º - as cédulas conterão os nomes dos candidatos.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 93 - As Mesas Coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

§ 1º - cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da eleição;

§ 2º - poderão ser instaladas Mesas Coletoras além da sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho, e Mesas Coletoras itinerantes.

§ 3º - os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 94 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração do sindicato;

III - os empregados do sindicato.

Art. 95 - Os mesários substituirão o coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura das urnas e no encerramento da votação salvo motivo de força maior;

§ 2º - não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação os mesários indicados pelas chapas.

SEÇÃO II COLETA DE VOTOS

Art. 96 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora de votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 97 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas diária, durante 3 (três) dias de trabalho, observadas sempre as horas de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação;

§ 2º - ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3º - ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede ou sub-sedes ou locais designados pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas pelas chapas concorrentes;

§ 4º - o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 98 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - o eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes.

§ 2º - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em documento próprio.

Art. 99 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - o voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula que assinalou, colocando-o na sobrecarta;

II - o coordenador da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 100 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - carteira de trabalho e previdência social;

II - carteira de identidade;

III - certificado de reservista;

IV - carteira de associado do Sindicato.

Art. 101 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 1º - encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fitas de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas;

§ 2º - em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SESSÃO I MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 102 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de uma pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - não poderão ser indicadas como Presidente da Mesa Apuradora as pessoas indicadas no artigo 94.

§ 2º - a Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (hum) por chapa para cada mesa de contagem de votos;

§ 3º - o Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se foi atingido o quorum e em caso afirmativo procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II APURAÇÃO

Art. 103 - Na contagem das cédulas de cada urna o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes;

§ 1º - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, faz-se-á apuração;

§ 2º - se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 104 - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - a ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º - a ata de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais Escrutinadores.

Art. 105 - Se o número de votos da urna anulada for igualou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 106 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 107 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora que proclamará o resultado final da eleição.

Art. 108 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito o empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data de posse do respectivo empregado.

CAPÍTULO VI DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 109 - A eleição do sindicato só será válida se participar da votação 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a apuração e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova o segundo escrutínio nos termos do edital de convocação da eleição.

§ 1º - o segundo escrutínio será válido se nele tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades do primeiro. Não sendo, ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral;

§ 2º - na ocorrência da hipótese prevista no primeiro parágrafo apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer ao subsequente;

§ 3º - só poderão participar da eleição em segundo escrutínio os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto no primeiro.

Art. 110 - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá junta governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 111 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação da eleição ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votação:

II - que foi preterida qualquer das formalidades especiais estabelecidas neste estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que ocorrência se verificar. De igual modo a anulação da urna não imporá na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igualou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 112 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 113 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, feito pela Comissão Eleitoral.

Art. 114 - Em se tratando de anulação das eleições com expiração dos mandatos vigentes será convocada Assembleia Geral para decidir sobre o fato.

CAPÍTULO VIII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 115 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital em folha de jornal e boletim do Sindicato, que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - exemplar do jornal e ou boletim do Sindicato, em que se publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos sócios em condição de votar;

VI - listas de votação;

VII - atas das seções eleitorais de votação;

VIII - exemplar da cédula única de votação;

IX - cópias das impugnações, dos recursos e suas decisões;

X - comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

XI - ata da reunião de diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 116 - O prazo para interposição de recursos à realização da eleição, será de 10 (dez) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, com contra recibo, junto à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também sob contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer defesa.

§ 3º - findo o prazo aqui estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso, em até 03 (três) dias, depois de terminado o prazo do recorrido.

Art. 117 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 118 - O plano orçamentário anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 119 - A previsão de receitas e despesas incluídas no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações incluídas no plano específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I** - campanha salarial e negociação coletiva;
- II** - defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III** - divulgação das iniciativas do sindicato;
- IV** - estruturação material da entidade;
- V** - utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 120 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I** - realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II** - custeio do processo de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados.
- III** - locomoção, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV** - formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 121 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 122 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I** - a manutenção do jornal do sindicato;
- II** - o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 123 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do sindicato.

Art. 124 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em plano de cargos e salários a ser elaborado.

Art. 125 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para este fim.

§ 1º - o Plano Orçamentário Anual, após aprovação, será publicado nos jornais ou boletins do sindicato.

§ 2º - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Administrativa à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;

II - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 126 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 127 - O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

II - das mensalidades especiais dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para o fim de fixá-la;

III - dos bens móveis e imóveis, bem como de valores adquiridos com recursos do Sindicato, e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV - das doações e dos legados;

V - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI - das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 128 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 129 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará a avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - a venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 130 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 131 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade.

Art. 132 - Os associados e membros do Sistema Diretivo não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 133 - A duração da existência do sindicato é indeterminada.

Art. 134 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Art. 135 - Em caso de dissolução, os bens da entidade serão doados para entidades afins, conforme decisão da Assembleia Geral que decidiu por sua dissolução.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidas através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quorum de 5 % (cinco por cento) dos associados quites com suas mensalidades, sendo aprovadas as modificações com maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 137 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 138 - Os casos omissos, contraditórios ou duvidosos serão decididos por Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 139 - São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação deste estatuto, bem como aqueles que ferem os princípios democráticos da classe trabalhadora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 140 - A diretoria do Sindicato fará realizar Assembleia Geral para decidir sobre a configuração das bases territoriais regionais e o regimento das diretorias regionais a que se refere este estatuto;

§ 1º - neste regimento constará, necessariamente o número mínimo de diretores regionais que comporá o Sistema Diretivo da entidade;

§ 2º - uma vez cumprido o estabelecido neste artigo, o mapa das bases territoriais regionais e regimento das respectivas diretorias regionais só serão modificáveis conforme o artigo 132 deste estatuto.

Art. 141 - Os atuais diretores do Sindicato continuarão a exercer seus cargos estatuídos pelo Estatuto modificado até o término dos mandatos.

Art. 142 - Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dez.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2010.

Carlos Alexandre Daguiar - Presidente

Adriano Reis da Silva - Secretário Geral

Fernando Carlos da Silva - Diretor Financeiro

Flavio Saind Moises - Diretor de Administração

Gilmar Cardoso da Silva - Diretor de As. Jurídicos
Saúde, Medicina do Trabalho Cultura e Lazer

Alípio Pereira dos Santos - Diretor de Assuntos
de Aposentados e dos Autônomos

Jair Heringer Sobreira - Conselho Fiscal

Reinaldo de Oliveira - Conselho Fiscal

Vicente de Paula Silva - Conselho Fiscal

João Caetano Silva - Conselho de
Representantes

Baltazar Soares de Azevedo - Conselho de
Representantes

Alberto Raphael Braga Neto - Conselho de
Representantes

Mauricio Alves de Souza - Conselho de
Representantes
